



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NILEEC

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação do Núcleo Integrado de Lazer, Esporte, Educação e Cultura - NILEEC, fundada em 18 de abril de 2016, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social e filantrópico, com **SEDE** na Rua das Margaridas, 135, fundos, Cidade Jardim II, CEP 13.467-140, na cidade de AMERICANA, estado de SÃO PAULO, e **FILIAL 1** na Rua Sebastião Furlan, 850, Chácara Recreio Cruzeiro do Sul, CEP 13.459-359, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo, por prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação tem como missão desenvolver e fomentar um sistema de proteção integral da criança e do adolescente, contribuindo para que seus assistidos possam ter um exercício pleno da cidadania, mediante formação educacional, cultural, esportista, humanística, crítica/reflexiva de qualidade, consequentemente preparando cidadãos para o mundo presente e futuro.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

I - Em Caráter Cultural e Esportivo:

- a) Criar um ambiente favorável para a prática de atividades corporais, estabelecendo relações equilibradas e construtivas com os outros, reconhecendo e respeitando características físicas e de desempenho de si próprio e de outros, sem discriminações pessoais, físicas, sexuais ou sociais;
- b) promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- c) organizar competições entre seus associados e não associados;
- d) promover, apoiar e/ou divulgar eventos culturais de amplitude regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados.

II - Em Caráter Social:

- a) Adotar, junto à comunidade, atitude de respeito mútuo, dignidade e solidariedade em situações éticas, lúdicas e esportivas, repudiando qualquer espécie de propagação da violência;
- b) Proporcionar a comunidade, em seus horários de descanso, momentos de prazer, através da prática de esportes;
- c) Contribuir para a solução de problemas de ordem social que afetam principalmente as comunidades mais pobres, como tráfico de drogas, prostituição, dentre outros males que a ociosidade nessas regiões pode gerar;



Neromi



- d) defender os direitos e legítimos interesses de seus associados, bem como melhores condições de vida para a comunidade que representa;
- e) propiciar a ampliação da organização comunitária, a fim de que os associados possam participar de forma mais efetiva da adoção de políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- f) facilitar a interferência dos moradores nas ações legislativas e executivas municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de projetos de leis, no sentido de melhorar a qualidade de vida da comunidade;
- g) promover cursos, palestras, seminários e debates, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;
- h) defender o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos.

III - Em Caráter Geral

- a) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- b) Emitir certificados para cursos, palestras e demais eventos organizados pela Associação;
- c) Cumprir, integralmente, no âmbito de suas atribuições e competências o determinado na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e demais dispositivos legais de proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III - Utilizar todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

IV - A Associação atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, economicidade e eficiência: ficando certo que é de competência da Diretoria Executiva fixar normas e procedimentos para que tais princípios

ETRAS E
Carenhas
de Souza
me Autoriza
Meira Bueno
1.7


Neromi



sejam a base de conduta de todos quanto se relacionem ou operem com a Associação.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO
DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º A associação tem as seguintes categorias de associados:

- I – fundadores;
- II – colaboradores;
- III – beneméritos;
- IV – assistidos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação e que não se despediram ou foram excluídos do quadro social, que possuem direito a voz, voto e presença vitalícia na Diretoria Executiva nos cargos de Presidente e Vice Presidente.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação.

§ 4º Assistidos são todas as crianças e adolescentes atendidos pela Associação NILEEC, quando do cumprimento integral da alínea "c", inciso III, do artigo 2º, deste estatuto.

Art. 6º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembléia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º Com exceção dos associados fundadores, cuja qualidade de associado será transmitida a seus herdeiros, observando-se a legislação civil, a qualidade de associado das demais categorias é intransmissível, sendo permitido ao associado solicitar, a qualquer tempo, a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado que se retirar ou se demitir da Associação ou for dela excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a Associação com doações

N. RONI





em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da Associação, ou, ainda, com a prestação de serviços gratuitos ou trabalho voluntário, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição, reembolso ou remuneração pelos serviços ou trabalhos prestados, mesmo no caso de extinção ou dissolução da Associação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades da associação;
- II - gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- III - participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV - votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.
- V - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;
- VI - utilizar, mediante aviso prévio, toda a infra-estrutura colocada à disposição pela associação;
- VII - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Parágrafo único. É facultada aos associados beneméritos a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - quando compromissado, pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 10. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;


NERONI

2º DE LETA
2º
ria Mascaren
Ribeiro de Sr
escrevente Au
R. Vieira B
7. TABELA



III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - quando compromissado, inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembléia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembléia Geral.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12. As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Neroni





Art. 14. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se consideram vantagens os gastos com alimentação ou transporte, da Diretoria Executiva, quando necessários para o regular desenvolvimento da associação.

Art. 15. Poderá ser atribuído valor de ajuda de custo para os desenvolvedores das artes que elencam o rol de atividades exercidas pela associação, aprovados em Assembléia Geral, pelo voto concorde de dois terços em primeira chamada e maioria de votos em segunda chamada.

Art. 16. A contratação de funcionários em regime celetista será aceita, mediante votação em Assembléia Geral, pelo voto concorde de dois terços em primeira chamada e maioria de votos em segunda chamada, desde que haja comprovadamente caixa suficiente para manutenção do contratado nos termos da lei.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores, escolhidos por aclamação pelos presentes.

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim em primeira convocação, ou com



[Handwritten signature]

Nerami



um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III - alterar o estatuto;
- IV – eleger os administradores;
- V – Deliberar sobre demais assuntos pertinentes à Associação.

Art. 21. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto;
- III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras atividades e entidades;
- V – decidir sobre a dissolução da Associação;
- VI – Elaborar e aprovar o calendário anual de atividades da Associação;
- VII - Deliberar sobre demais assuntos pertinentes à Associação.

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

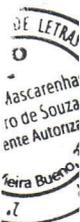
Art. 23. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação e será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 24. O mandato dos diretores será de (4) quatro anos, sendo permitidas reconduções por igual período.

Art. 25. O Presidente será substituído pelo vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Neromi





Art. 26. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 27. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV – elaborar e executar o orçamento anual;
- V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – executar as decisões da Assembléia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 30. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 31. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – coordenar as atividades dos seus subordinados;
- III – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV – designar auxiliares para funções específicas;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

NERONI





Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 34. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II – coordenar as atividades de secretaria;
- III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

- I – coordenar as atividades da tesouraria;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III – elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV – elaborar, semestralmente, o balancete;
- V – requisitar, quando necessário, auxílio à Contador especializado para o efetivo cumprimento dos incisos I ao IV deste artigo;
- VI – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia Geral.
- V – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.



Neromi



TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dividas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 39. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade pública (*municipal, estadual ou federal*), de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação da Assembléia Geral.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 41. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

I - A Associação NILEEC adotará os seguintes códigos do CNAE:
Subclasse: **8591-1/00** - ENSINO DE ESPORTES; Subclasse: **9001-9/01** - PRODUÇÃO TEATRAL; Subclasse: **9001-9/02** - PRODUÇÃO MUSICAL; Subclasse: **9001-9/03** - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; Subclasse: **8592-9/01** - ENSINO DE DANÇA; Subclasse: **8592-9/02** - ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA; Subclasse: **8592-9/03** - ENSINO DE MÚSICA; Subclasse: **8592-9/99** - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; Subclasse: **9003-5/00** - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS;

II - A Associação não exerce atividade econômica e não partilha ou distribui entre seus associados lucros ou resultados por ela obtidos.

Art. 42. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 43. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de AMERICANA/SP, para sanar possíveis dúvidas.



[Handwritten signature]

Neroni



Art. 45. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Americana, 31 de janeiro de 2022.

GABRIEL NERONI
Gabriel Corsolini Neroni
OAB 427.466/SP

André **2º FIRMA**
André Renato Celin
Presidente

2º SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA
Rua Vieira Bueno, 374 - CEP 13465-270 - Americana/SP - Fone/Fax: (19) 3475-4338

RECIBO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANDRÉ RENATO CELIN. *****
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 11,57. EM TEST. DA VERDADE.
VITÓRIA MASCARENHAS RIBEIRO DE SOUZA
04/02/2022 13:07 CI: AA-722495

2º Vitoria Mascarenhas Ribeiro de Souza Escrevente Autorizada
Rua Vieira Bueno, 374 - Americana/SP
112839 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C10023AA0722495

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado para averbação, microfilmado sob n de ordem 106.577.

Averbado no Livro "A" destinado ao REG. CIVIL. PESS. JURÍD.

sob n: AV.05/MF.106577/INSC.3574

Americana-(SP), 02/03/2022

Atos praticados discriminados em Recibo n 106.577 e tudo conforme dispõe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

OFICIAL: 143,81 ESTADO: 40,52 SEPAZ: 28,04 SINOREG: 7,60
JUSTICA: 9,85 DIL/ECT: 0,00 ISS: 7,19 MP: 6,93 TOTAL: 244,34

Mylena Lacerda
Mylena Lacerda de Souza
Escrevente Autorizada

Apresentado hoje, para

AVERBAÇÃO () REGISTRO
 RCPJ () RTD

04 FEV. 2022

PRENOTADO SOB Nº 106577
(Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)

